



REQUERIMENTO N° 3 , DE 2017 - CCJ

Requeiro, nos termos do inciso III, do art. 279, do Regimento Interno do Senado Federal, o adiamento, por 30 (trinta) dias, da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2017, que *"Dispõe sobre a Identidade Civil Nacional e dá outras providências"*.



SF/17945.71492-71

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva otimizar a identificação do cidadão brasileiro, em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados.

Para tanto, o projeto: I) determina que a base de dados da Identificação Civil Nacional – ICN, será armazenada e gerida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE; II) cria o Documento de Identificação Nacional - DIN, com fé pública e validade em todo o território nacional, com impressão a cargo da Casa da Moeda, sendo gratuita a emissão da primeira via; III) institui o Fundo da Identificação Civil Nacional – FICN, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Identificação Civil Nacional – ICN.

Embora seja projeto cujo objeto é de extrema relevância e impacto social, dado o contexto atual de restrição orçamentária, é prudente reconduzir a discussão de alguns pontos específicos que implicariam em possível aumento dos gastos.

Ocorre que o PLC 19/2017 traz impacto orçamentário significativo, portanto, ainda que a proposição implique a criação de novas receitas públicas, os gastos delas decorrentes restam atrelados ao limite de gastos imposto pela EC 95/2016, que instituiu novo Regime Fiscal.

Página: 1/2 29/03/2017 10:02:14

8b58f5cb75ac4cf44acce677719f1266e033cf8c





SENADO FEDERAL

Inclusive, cabe ressaltar que concorrem no citado limite de gastos despesas obrigatórias, tais como pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, que apresentam um crescimento notadamente muito superior à inflação acumulada. Ou seja, a assunção de novas despesas necessariamente se dará em prejuízo de outras despesas do Governo Federal.

Ademais, mesmo que o projeto preveja a possibilidade de angariar receitas por meio da "prestação de serviços de conferência de dados", dentre outras, é preciso avaliar a sua compatibilidade com os custos impostos pelos projetos nesse novo cenário de restrição.

Finalmente, independentemente de o projeto propor a criação de um fundo contábil específico (Fundo da Identificação Civil Nacional - FICN), financiado à conta de recursos vinculados, cabe frisar que as despesas orçamentárias dele decorrentes são passíveis de contingenciamento, a exemplo das demais despesas discricionárias da União, portanto não possuem execução obrigatória.

Com isso faz-se necessário uma nova articulação entre os entes envolvidos, para analisar a viabilidade do projeto no novo cenário orçamentário. Por tanto, parece prudente a suspensão da tramitação prioritária.

Sala da Comissão, em



Senador

SF17945.71492-71

Página: 2/2 29/03/2017 10:02:14

8b58f5cb75ac4cf44acce6777f9f1266e033cf8c

